

# Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Centro - CEP: 46.980-000

Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105

EMail: muniraquara@uol.com.br

### Fundo Municipal de Desenvolvimento e Apoio social.

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 324 mês 10/2019

Termo de contrato de locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Iraquara e o Sr(a) **RONALDO MIRANDA DE LIMA**, na forma que abaixo melhor se declara.

No 23º dia do mês de outubro de 2019, a Prefeitura Municipal de Iraquara - Estado da Bahia, com sede à Rua Rosalvo Félix, nº 74 – Centro – Iraquara/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.922.596/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edimário Guilherme de Novais**, brasileiro, residente e domiciliado à Silvio Almeida, nº 07, sede deste município, portador do CPF/MF nº 165.958.665-87, doravante designado simplesmente contratante, e o Sr. **RONALDO MIRANDA DE LIMA**, inscrito no CPF nº 415.393.168-31, RG nº 53411677-2 SSP/BA, localizada na rua da Fonte, Centro – Iraquara-Ba, CEP: 46.980-000 doravante denominado simplesmente contratado, conforme dispensa de licitação nº DI-157-2019, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente contrato para locação de imóvel situado à rua da Fonte, s/nº, destinado a pessoa carente conforme orientação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social deste Município, pelo período de 23/10/2019 a 31/12/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 2.1 Efetuar o pagamento, após o vencimento de cada mês a partir da assinatura do contrato;
- 2.2 Assegurar os recursos necessários para implantação do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Arcar com ônus de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços ou produtos objetos deste Contrato;
- 3.2 Dar quitação dos valores recebidos;
- 3.3 Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a PREFEITURA salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização.

#### CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- 4.1 Pela locação do imóvel a Prefeitura pagará a importância de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) mensalmente, perfazendo um valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais).

# Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosal.º o Félix, 74 – Centro - CEP:46.980-000  
Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105  
EMail: muniraquara@uol.com.br

### Fundo Municipal de Desenvolvimento e Apoio social.

#### CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato estão alocados no orçamento na seguinte atividade:

Órgão/Unidade: 02.09.02

Atividade: 2010

Elemento: 3390.36.00

Fonte de Recurso:0 Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Se o contratado deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeito as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente;

- Advertência
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou média, por infração cometida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – INTERPRETAÇÃO E FORO

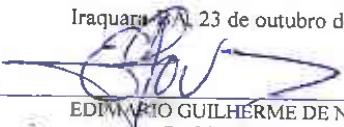
7.1 A lei nº 8.666/93 e suas alterações, regerá a aplicação deste contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de Iraquara - Estado da Bahia, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, ou suscitadas durante sua vigência, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 3 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual após lido e achado conforme, é assinado pela **contratada, contratante e testemunha**, a tudo presentes.

Iraquara-BA, 23 de outubro de 2019.

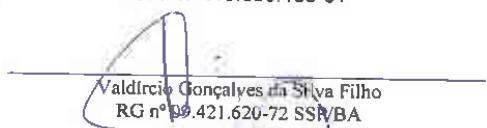
Contratante:

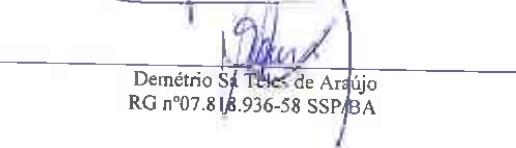
  
EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS  
Prefeito Municipal

Contratado:

  
RONALDO MIRANDA DE LIMA  
CPF nº 415.393.168-31

Testemunhas:

  
Valdírcio Gonçalves da Silva Filho  
RG nº 09.421.620-72 SSP/BA

  
Demétrio Sá Teles de Araújo  
RG nº 07.818.936-58 SSP/BA

**Prefeitura Municipal de Iraquara-BA**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Departamento de Tributos

Certidão Nº.: 004476

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Certifico eu, Departamento de Tributos desta Prefeitura, que revendo os arquivos e demais documentos desta repartição, NÃO ENCONTREI nenhum débito sob a responsabilidade do contribuinte abaixo:

Contribuinte: RONALDO MIRANDA DE LIMA  
Endereço: TRV MANOEL FELIX, S/Nº CENTRO  
Complemento: CASA  
Cidade: IRAQUARA (BA)  
CPF: 415.393.168-31 Identidade: 53411677-2 SP  
Inscr. Municipal:

Ressalvada a Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham ser apurados após o fornecimento desta.

O referido é verdade e dou fé.

IRAQUARA (BA), 17 de Outubro de 2019

Sebastião A. dos Santos  
Setor Tributos

Departamento de Tributos

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, contados da sua emissão  
Obs: Qualquer rasura tornara nulo este documento

RUA ROSALVO FELIX, 74 - Centro - CEP: 46.980-000

CNPJ: 13.922.596/0001-29

Este documento foi assinado digitalmente por RFB OnLine  
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 06CE81055DDD81B99C70741FDC427D33

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

17/10/2019

Certidão Internet

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

Nome: RONALDO MIRANDA DE LIMA  
CPF: 415.393.168-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:48:01 do dia 17/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2020.

Código de controle da certidão: **8E46.5FEA.9552.EBBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página  
para impressão

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/10/2019 08:54

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192881672

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	415.393.168-31

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

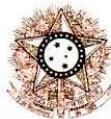
Emitida em 17/10/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Prefeitura Municipal de Iraquara-BA**

Página 1 de 1

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO TRABALHO****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RONALDO MIRANDA DE LIMA

CPF: 415.393.168-31

Certidão nº: 186695013/2019

Expedição: 17/10/2019, às 08:51:45

Validade: 13/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONALDO MIRANDA DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **415.393.168-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.

Dúvidas e sugestões: [cnbt@tst.jus.br](mailto:cnbt@tst.jus.br)